Lei nº 14, de 31 de outubro de 1995.-

Autoriza o Executivo Municipal a proceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166, da Lei Municipal nº 28/90 e Decreto Municipal nº 251/93, autorizada a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/96, para pagamento em cota única o desconto de 40% (quarenta por cento), até o dia 10/01/1996.

Art. 2º - Perderá o direito ao desconto estabelecido pelo artigo anterior, o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, podendo fazê-lo em 04 (quatro) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) parcela vencerá no dia 10 de janeiro de 1996 e as demais parcelas no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente a janeiro.

Art. 3º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 1996, serão atualizados pela variação da URM - Unidade de Referência do Município, ocorridas no exercício de 1995.

Art. 4º - Fica fixada a Unidade de Referência do Município em R$ 19,00 (dezenove reais), a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 31 de outubro de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-